

PARECER N° , DE 2016

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS sobre o Projeto de Resolução nº 46, de 2016, do Senado Federal, que prorroga o prazo para o exercício da autorização estabelecido no art. 4º da Resolução nº 37, de 19 de novembro de 2014.

RELATOR: Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
RELATORA “AD HOC”: Senadora REGINA SOUSA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Resolução (PRS) nº 46, de 2016, do Senado Federal, de autoria da Senadora Lídice da Mata, contém apenas dois artigos: o primeiro prorroga o prazo para o exercício da autorização estabelecido no art. 4º da Resolução nº 37, de 19 de novembro de 2014, do Senado Federal (RSF), e o segundo constitui a cláusula de vigência.

A Resolução nº 37, de 2014, do Senado Federal, autorizou o município de Alagoinhas, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de até US\$ 11.500.000,00 (onze milhões e quinhentos mil dólares norte-americanos), cujos recursos serão destinados ao financiamento do Programa de Requalificação Urbana, Ambiental e Promoção Social de Alagoinhas/BA.

O art. 4º da referida Resolução estabelece um prazo máximo de 540 (quinhentos e quarenta) dias para o exercício da autorização, contado a partir da vigência da Resolução, ou seja, a partir de 20 de novembro de 2014, data de sua publicação, prazo que expirou no dia 13 de maio de 2016.

Em sua justificação, a Senadora Lídice da Mata argumentou que o Prefeito de Alagoinhas – BA, Paulo Cezar Simões Silva, encaminhou ao Senado Federal, em agosto último, o Ofício nº 225/2016 – GAB, requerendo a prorrogação do prazo de vigência da mencionada resolução. No ofício, o Prefeito de Alagoinhas informa que o processo de contratação da operação de

crédito externo encontra-se aprovado pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e que desde 2 de fevereiro de 2016, data da publicação no Diário Oficial da União (DOU), aguarda agenda comum do representante da CAF para assinatura do referido contrato de empréstimo, não tendo sido possível cumprir o prazo que ora se pretende prorrogar.

A matéria foi distribuída à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) e não recebeu emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Nos termos do disposto no art. 52, incisos V e VII, da Constituição Federal, combinado com o art. 99, inciso I, com o art. 389 e com o art. 393, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à esta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) opinar sobre o aspecto econômico e financeiro de qualquer matéria que lhe seja submetida.

É da CAE, também, a competência privativa para opinar sobre as operações de crédito externo e interno da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo poder público, bem como sobre as condições financeiras para a contratação dessas operações.

De acordo com esse art. 4º, o prazo máximo para o exercício da autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados a partir da vigência da Resolução, prazo que expirou no dia 13 de maio de 2016.

O PRS nº 46, de 2016, simplesmente prorroga o prazo para o exercício da autorização estabelecido no art. 4º da Resolução nº 37, de 2014, por igual período. Portanto, dispõe sobre matéria inserida no âmbito daquelas competências e não apresenta óbices de natureza constitucional, jurídica ou regimental.

Quanto ao mérito, vale observar que a presente proposta não altera as cláusulas contratuais estipuladas na RSF nº 37, de 2014, mas apenas modifica um aspecto formal da autorização já concedida, que é o prazo para a efetiva contratação da operação de crédito.

Nesse sentido, concordamos com os argumentos apresentados pelo Prefeito do Município de Alagoinhas – BA e pela Senadora Lídice da Mata. De fato, “o Município de Alagoinhas atendeu às exigências de apensação documental e envidou os esforços de gestão fiscal habilitatórios,

por quanto compatíveis com o equilíbrio fiscal. Não obstante, as providências esbarram no premente exaurimento do prazo concedido pelo Senado Federal, por meio da aludida Resolução nº 37, de 2014, dentro do qual a operação haveria de ter sido contratada”.

A propósito, vale observar que esse tipo de prorrogação já foi objeto de deliberação desta Casa em outras ocasiões. Recentemente, por exemplo, foi aprovado PRS nº 1, de 2016, que originou a Resolução nº 1, de 2016, do Senado Federal, e que prorrogou o prazo para contratação de operação de crédito entre o governo do Distrito Federal e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), autorizada nos termos da Resolução nº 44, de 2014.

Outra proposta aprovada foi o PRS nº 6, de 2016, que originou a Resolução nº 2, de 2016, do Senado Federal, e que prorrogou o prazo estabelecido na Resolução nº 27, de 2014, do Senado Federal, para contratação de operação de crédito externo entre o Município de São Luiz - MA e o BID.

Portanto, somos favoráveis à aprovação da proposta ora analisada, à luz da legislação vigente, a fim de viabilizar a execução do Programa de Requalificação Urbana, Ambiental e Promoção Social do município de Alagoinhas/BA.

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Resolução nº 46, de 2016, do Senado Federal.

Sala da Comissão, em 13 de setembro de 2016.

Senadora GLEISI HOFFMANN, Presidenta

Senador ANTONIO CARLOS
VALADARES, Relator

Senadora REGINA SOUSA, Relatora *ad hoc*